



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.771/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O imposto será pago em 08 (oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1ª) parcela".

Artigo 2º)- No exercício de 1.987, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencer-se-ão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Artigo 2º da Lei nº 1.619/84, de 05 de dezembro de 1.984.

Pirassununga, 12 de março de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-